
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.539, DE 14 DE OUTUBRO DE 1974

Cria no Quadro Permanente do Pessoal Civil da Administração Pública Estadual os cargos que menciona.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Permanente do Pessoal Civil da Administração Pública Estadual, com lotação na Secretaria de Estado da Fazenda, os cargos a seguir enumerados, de provimento em Comissão:

1 Coordenador da Administração Tributária	S-CC-1
1 Coordenador da Administração Financeira	S-CC-1
1 Chefe da Assessoria Técnica	S-CC-1
1 Auditor Fiscal do Estado	S-CC-1
1 Sub-Procurador Fiscal do Estado	S-CC-1
1 Diretor do Departamento de Administração Geral	S-CC-3
10 Diretor de Unidade Regional da Fazenda	S-CC-3
10 Chefe de Contadoria Setorial	S-CC-5

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, serão atendidas pelas dotações consignadas no Orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Desembargador Delival de Souza Nobre

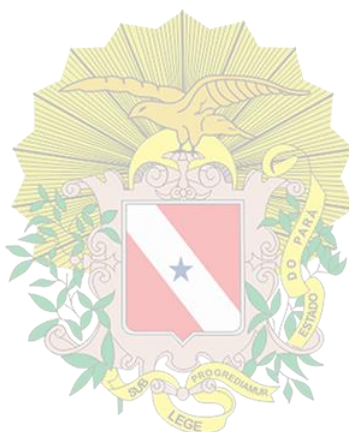
Secretário de Estado de Governo

Economista Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 22.884, DE 19/10/1974

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ